



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Poder Legislativo

Página 1 de 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DE MAIO DE 2026.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

EMENTA: Dispõe sobre a baixa e devolução de bens patrimoniais inservíveis e obsoletos no sistema administrativo da Câmara Municipal de Porto Real, a serem devolvidos para a Prefeitura Municipal de Porto Real.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Porto Real/RJ autorizada a proceder à devolução para a Prefeitura Municipal de Porto Real dos bens considerados inservíveis e obsoletos, pertencentes ao grupo de ATIVO IMOBILIZADO, conforme a lista constante no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica autorizado o ajustamento do sistema de controle administrativo e contábil na paridade de seus valores, conforme os relatórios anexos.

Art. 2º. Promovida a baixa, os bens serão entregues ao Executivo Municipal, que dará a eles a destinação que julgar conveniente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3942-0049 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310033003900370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

Os itens a serem ajustados nos sistemas administrativo e contábil possuem embasamento legal no PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27 (Ativo Imobilizado) e seguem a Lei Federal 12.973/2014, que alterou os critérios de imobilização e despesa operacional para bens de valor unitário superior a R\$ 1.200,00.

A presente medida é necessária para a atualização do patrimônio público, visto que os bens listados — que incluem desde itens de baixo valor residual (como pedestais de mesa a R\$ 0,01) até equipamentos obsoletos (como máquina de escrever Facit de 1997 e monitores LCD de 2010) — não possuem mais utilidade funcional para as atividades legislativas desta Casa.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Luis Fernando da Silva
2º Secretário

